Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -44/10

Objeto: "Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências"

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo de Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

13 - setembro - 2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1ª 25/10/10

Aprovado 2ª 25/10/10

Aprovado 3ª ___/___/___

Carlos Roberto Gontijo
PRES'DENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº _____. De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 13/09/10 às Comissões de J.L.R e F.O.; para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 25/10/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com art. 189 RI.; a pedido do Vereador Carlos Couto.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 44/2010

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Fundo Municipal do Idoso – FMIBD, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso – FMIBD:
I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMIBD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – doações por dedução do Imposto de Renda nos termos da lei;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMIBD, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos Oficiais credenciados, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal do Idoso – FMIBD.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso – FMIBD será gerido pela Secretaria Municipal de Ação social sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMIBD – constará na LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMIBD integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação social.

Art. 4º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDI gerir o fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMIBD, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

Art. 6º O repasse de recursos para as entidade e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso – FMIBD, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso - CMIBD.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante

convênios e contratos, mediante prévia aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal do Idoso – FMIBD serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMIBD, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, do Sistema de Controle Interno do Município e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDI gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

Art. 9º Para atender ao disposto nesta Lei o Setor de Contabilidade compatibilizará por decreto o orçamento de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPALO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ (25.10.2010).

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 44/10

Comissões de Justiça, Legislação, Redação
Comissão de Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2010.

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

Vereador Fernando José Castro Cabral

Cgb/